



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1 **ATA da 2ª reunião ordinária do Conselho Diretor da FAPEAM, realizada no dia 07 de fevereiro**
2 **2019, às 14h.** Aos sete dias do mês fevereiro do ano de 2019, às 14h na Fundação de Amparo à Pesquisa
3 do Estado do Amazonas – **FAPEAM**, situada na Rua Sobradinho, nº 100 – Flores. **Presidência:** Márcia
4 Perales Mendes Silva – Diretora-Presidente da FAPEAM. **Conselheiras:** Marne Carvalho de
5 Vasconcellos – Diretora Técnico-Científica e Márcia Irene Pereira Andrade – Diretora Administrativo-
6 Financeira. **Convidados:** José Dantas Ciryno Júnior e Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto. **Pauta: I)**
7 **Julgamento dos seguintes processos: 1) Proc. Nº: 062.0001327.2017-FAPEAM** – Pedido de
8 Reconsideração contra a Decisão nº 186/2018-CD/FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à
9 Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 008/2014. **INTERESSADO (A):**
10 **Alcimar Ribeiro Maricaua – DECISÃO Nº 046/2019 – Considerando: a)** a mensagem eletrônica em
11 fase de recurso e ampla defesa apresentada pelo Senhor **Alcimar Ribeiro Maricaua** contra a Decisão nº
12 186/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no
13 âmbito do PAIC-AM, Resolução nº 008/2014 e aplicou a penalidade com a permanência do seu nome
14 no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica
15 Final; **b)** o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que encaminha a
16 manifestação do DEAC, acerca da revogação do Item I da Decisão nº 186/2018-CD/FAPEAM, tendo
17 em vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final no dia 28 de dezembro de 2018 e
18 considerada APROVADA, sugerindo a retificação do Item II no que se refere ao período da penalidade
19 a ser aplicada de 41 (quarenta e um) meses, a contar de 28 de dezembro de 2018 a 27 de abril de 2022;
20 **c)** o parecer nº 08/2019-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do Item I da Decisão nº 186/2018-
21 CD/FAPEAM, que determinou a devolução dos recursos recebidos pelo interessado no valor de R\$
22 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e retificação do Item II, no que se refere ao período da
23 penalidade prevista a ser aplicada, tendo o disposto na Resolução nº 003/2017 e o cumprimento
24 intempestivo da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista.
25 **DECIDE: I REVOGAR** o Item I da Decisão nº 186/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, haja vista
26 a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pelo Senhor **Alcimar Ribeiro Maricaua**, no
27 âmbito do PAIC-AM – Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM; **II RETIFICAR** o Item II da Decisão
28 acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de
29 inadimplentes desta Fundação, pelo período de 41 (quarenta e um) meses, a contar da data do
30 saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM;
31 **III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado. **2) Proc. Nº:**
32 **01.01.016301.00000684.2018-FAPEAM** – Pedido de Reconsideração contra a Decisão nº 508/2018-
33 CD/FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM –
34 Resolução nº 008/2014. **INTERESSADO (A): Kilmer Miranda Lima – DECISÃO Nº 047/2019 –**
35 **Considerando: a)** o Pedido de Reconsideração contra a Decisão nº 508/2018 do Conselho Diretor da
36 FAPEAM, apresentado pelo Senhor **Kilmer Miranda Lima**, que determinou a devolução dos valores
37 recebido no âmbito do PAIC-AM, Resolução nº 008/2014 e aplicou a penalidade com a permanência do
38 seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas
39 Técnica Final; **b)** o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM acerca da revogação
40 da Decisão nº 508/2018-CD/FAPEAM, tendo em vista a aprovação da Prestação de Contas Técnica
41 Final apresentada no dia 01 de agosto de 2016, entendendo que não cabe aplicação de penalidade
42 prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, considerando que a prestação de contas foi



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

43 apresentada no prazo estabelecido, no entanto, seu orientador não realizou a sua avaliação, situação
44 regularizada somente pela instituição em 18/12/2018; **c)** o parecer nº 07/2019-ASJUR/FAPEAM, que
45 opina pela revogação da Decisão nº 508/2018-CD/FAPEAM, diante do reconhecimento da Prestação de
46 Técnica Final dentro da validade do prazo, desobrigando o Recorrente a devolução dos recursos,
47 quantos às penalidades previstas na Resolução nº 003/2017 e recaiando punição sobre a IPES pela
48 inadimplência do Orientador, de acordo com o Parágrafo Único, Art. 4º da Resolução nº 008/2014,
49 devendo neste caso ser retirada a quota da bolsa utilizada pela Instituição, sem prejuízo de outras
50 sanções; **DECIDE: I REVOGAR** a Decisão nº 508/2018-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da
51 Prestação de Contas Técnica Final pelo Senhor **Kilmer Miranda Lima**, no âmbito do PAIC-AM –
52 Resolução nº 008/2014; **II PENALIZAR** a Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior-IPES pela
53 inadimplência do Orientador, conforme Parágrafo Único, Art. 4º da Resolução nº 008/2014, devendo
54 neste caso ser retirada a quota da bolsa utilizada pela Instituição, concernente a uma quota na próxima
55 edição do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, sem prejuízo de outras
56 sanções; **III CIENTIFICAR** os interessados da Decisão do Colegiado. **3) Proc. Nº:**
57 **01.01.016301.00000717.2018-FAPEAM** – Manifestação referente à Decisão nº 511/2018-
58 CD/FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM –
59 Resolução nº 008/2014. **INTERESSADO (A): Tatiana Damasceno Ramires – DECISÃO Nº**
60 **048/2019 – Considerando: a)** a manifestação da Senhora **Tatiana Damasceno Ramires** referente à
61 Decisão nº 511/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores
62 recebidos no âmbito do PAIC-AM – Resolução nº 008/2014 e a aplicação de penalidade com a
63 permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da
64 Prestação de Contas Técnica Final; **b)** o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM
65 acerca da revogação da Decisão nº 511/2018-CD/FAPEAM, tendo em vista a aprovação da Prestação de
66 Contas Técnica Final apresentada no dia 30 de junho de 2016, entendendo que não cabe aplicação de
67 penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, considerando que a prestação de contas
68 foi apresentada no prazo estabelecido, no entanto, seu orientador não realizou a sua avaliação, situação
69 regularizada somente pela instituição em 28/12/2018; **c)** o parecer nº 06/2019-ASJUR/FAPEAM, que
70 opina pela revogação da Decisão nº 511/2018-CD/FAPEAM, diante do reconhecimento da Prestação de
71 Contas Técnica Final dentro da validade do prazo, desobrigando a Recorrente a devolução dos recursos,
72 quanto às penalidades previstas na Resolução nº 003/2017 e recaiando punição sobre a IPES pela
73 inadimplência do Orientador, de acordo com o Parágrafo Único, Art. 4º da Resolução nº 008/2014,
74 devendo neste caso ser retirada a quota da bolsa utilizada pela Instituição, sem prejuízo de outras
75 sanções; **DECIDE: I REVOGAR** a Decisão nº 511/2018-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da
76 Prestação de Contas Técnica Final pela Senhora **Tatiana Damasceno Ramires**, no âmbito do PAIC-
77 AM – Resolução nº 008/2014; **II PENALIZAR** a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, pela
78 inadimplência do Orientador, conforme Parágrafo Único, Art. 4º da Resolução nº 008/2014-
79 CD/FAPEAM, sendo retirada a quota da bolsa utilizada pela instituição, concernente a uma quota na
80 próxima edição do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, sem prejuízo
81 de outras sanções; **III CIENTIFICAR** os interessados da Decisão do Colegiado. **4) Proc. Nº:**
82 **01.01.016301.00000524.2018-FAPEAM** – Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do
83 Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-
84 MESTRADO – Edital nº 003/2013. **INTERESSADO (A): Camila do Nascimento Pereira –**
85 **DECISÃO Nº 049/2019 – Considerando: a)** a inadimplência da bolsista **Camila do Nascimento**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

86 **Pereira**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto
87 “*Avaliação da Velocidade de Propagação de Ondas LCR em Compósitos de Fibra de Carbono*
88 *utilizando Arrays Ultrassônicos*”, no âmbito do Programa RH-MESTRADO, Edital nº 003/2013-
89 CD/FAPEAM; **b)** a Nota Técnica nº 270/2018-DITEC/FAPEAM informa que a interessada: **I** – recebeu
90 bolsa na modalidade MS/A, concedida no âmbito do Edital nº 003/2013 – RH- MESTRADO,
91 implementada a partir do mês de setembro de 2013, com término previsto a julho de 2015 e que em 17
92 de julho de 2014, via mensagem eletrônica informou não obter o coeficiente mínimo exigido para sua
93 permanência no curso, ocasionando o cancelamento do benefício a partir do mês de agosto de 2014,
94 usufruindo 11 (onze) meses de bolsa no âmbito do Edital nº 003/2013; **II** – submeteu proposta do
95 projeto supracitado ao Edital nº 002/2014-RH-MESTRADO, qual foi aprovada por meio da Decisão nº
96 010/2015-CD/FAPEAM, que concedeu 12 (doze) mensalidades de bolsa, tendo em vista as
97 mensalidades usufruídas anteriormente no âmbito do Edital nº 003/2013, desta forma, recebendo 23
98 (vinte e três) mensalidades de bolsa, sendo 11(onze) no âmbito do Edital nº 003/2013 e 12 (doze)
99 mensalidades no âmbito do Edital nº 002/2014, totalizando um investimento de R\$ 48.121,00 (quarenta
100 e oito mil, cento e vinte e um reais); **c)** o parecer nº 642/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela
101 devolução do recurso concedido a interessada, devido ao descumprimento do Item 11, alíneas “b”, “e”,
102 “f” e “i”, dos Editais nº 003/2013 e 002/2014, e item 1, incisos VI e XI do Termo de Compromisso e
103 Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação da penalidade impostas pela Resolução nº
104 003/2017-CD/FAPEAM, neste caso, pelo período de 60 (sessenta) meses, **DECIDE: I**
105 **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Camila do Nascimento Pereira**, no
106 âmbito do Programa RH-MESTRADO – Edital nº 003/2013 e 002/2014-CD/FAPEAM, na importância
107 de R\$ 50.288,00 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e oito reais), a ser atualizado monetariamente, em
108 razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final; **II APLICAR** penalidade com a permanência
109 do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses,
110 conforme disposto na Resolução nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** a
111 interessada da Decisão do Colegiado; **IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à
112 Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com
113 fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980. **5)**
114 **Proc. Nº: 062.0003005.2010-FAPEAM** – Extravio de Bens e Pendência na Prestação de Contas
115 Financeira no âmbito do Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores – Programa Primeiros
116 Projetos – PPP – Edital nº 012/2009. **INTERESSADO (A): Sylvain Jean Marie Desmouliere** –
117 **DECISÃO Nº 050/2019 – Considerando:** **a)** o extravio de 04 (quatro) bens permanentes adquiridos
118 com recursos do projeto “Ilha do calor e saúde em Manaus: abordagem com geoprocessamento”,
119 coordenado pelo pesquisador **Sylvain Jean Marie Desmouliere**, no âmbito do Programa PPP – Edital
120 nº 012/2009; **b)** o parecer nº 110/2018-ASJUR/FAPEAM, que opinou pela retificação da Decisão nº
121 298/2015-CD/FAPEAM que homologou a prestação de contas do referido pesquisador, bem como pela
122 instauração do Processo de Tomada de Contas Especial, visando ressarcimento ao erário, devido à
123 inércia do interessado diante das solicitações de informações a respeito dos bens que não foram
124 apresentados; **c)** a Decisão nº 154/2018 que retificou a Decisão nº 298/2015 do Conselho Diretor; **d)** o
125 parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial que informa que apesar da aprovação
126 da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final o outorgado não sanou as pendências referentes ao
127 extravio dos bens, concluindo assim pela **REPROVAÇÃO** da Prestação de Contas e devendo ressarcir
128 aos cofres públicos o valor total de R\$ 3.846,00 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais), a ser



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

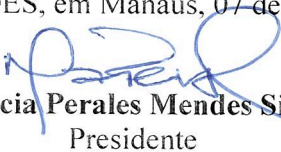
atualizado monetariamente, e ainda, pela aplicação de penalidade nos termos da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM; **DECIDE: I REPROVAR** as contas do Senhor **Sylvain Jean Marie Desmouliere** no âmbito do Programa PPP – Edital nº 012/2009 determinando a devolução do valor de R\$ 3.846,00 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão de pendências do extravio de 04 (quatro) bens permanentes; **II APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 27 (vinte e sete) meses, de acordo com a lei, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado. **6) Proc. Nº: 062.0000963.2015-FAPEAM** – Homologação da Prestação de Contas de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa Estratégico de Pesquisa e Inovação na Área de Tecnologia da Informação – PROTI-AMAZÔNIA – Apoio à Realização de Escolas Internacionais Avançadas em Tecnologia da Informação – PROTI/EIATI, Chamada Pública 003/2014. **INTERESSADO (A): Marco Antônio Pinheiro de Cristo** – **DECISÃO Nº 051/2019** – **Considerando** o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC, informando que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo pesquisador **Marco Antônio Pinheiro de Cristo**, contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa Estratégico de Pesquisa e Inovação na Área de Tecnologia da Informação – PROTI-AMAZÔNIA – Apoio à Realização de Escolas Internacionais Avançadas em Tecnologia da Informação – PROTI/EIATI, Chamada Pública 003/2014, por meio da Decisão nº 312/2014-CD/FAPEAM foi aprovada pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC e pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC, **DECIDE: HOMOLOGAR** a aprovação Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo pesquisador **Marco Antônio Pinheiro de Cristo**, contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa Estratégico de Pesquisa e Inovação na Área de Tecnologia da Informação – PROTI-AMAZÔNIA – Apoio à Realização de Escolas Internacionais Avançadas em Tecnologia da Informação – PROTI/EIATI, Chamada Pública 003/2014. **7) Proc. Nº 062.0002428.2012-FAPEAM** – Homologação da Prestação de Contas de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas na Modalidade Subvenção Econômica a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste – PAPPE INTEGRAÇÃO, Edital nº 003/2011. – **INTERESSADO (A): ICON Soluções em Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda.** – **DECISÃO Nº 052/2019** – **Considerando** o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC, informando que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela empresa **ICON Soluções em Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas na Modalidade Subvenção Econômica a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste – PAPPE INTEGRAÇÃO – Edital nº 003/2011, por meio da Decisão nº 074/2012-CD/FAPEAM foi aprovada sem ressalvas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC e pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC, **DECIDE: HOMOLOGAR** a aprovação da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela empresa **ICON Soluções em Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda**, contemplada com recursos financeiros no âmbito Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas na Modalidade Subvenção Econômica a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste – PAPPE INTEGRAÇÃO, Edital nº 003/2011. **8) Proc. Nº: 062.0001548.2013-FAPEAM** – Homologação da Prestação de Contas de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-

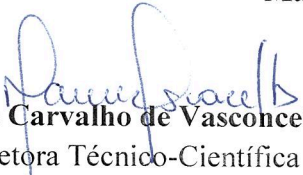


GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

172 ESTADO, Resolução nº 002/2008-CD/FAPEAM. **INTERESSADO (A): Euler Esteves Ribeiro –**
173 **DECISÃO Nº 053/2019 – Considerando** o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC,
174 informando que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo pesquisador **Euler**
175 **Esteves Ribeiro**, contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à
176 Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO – Resolução nº
177 002/2008-CD/FAPEAM, por meio da Decisão nº 096/2013-CD/FAPEAM foi aprovada sem ressalvas
178 pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC e pelo Núcleo de Prestação de Contas de
179 Projetos – NUPC, **DECIDE: HOMOLOGAR** a aprovação Prestação de Contas Técnica e Financeira
180 Final apresentada pelo pesquisador **Euler Esteves Ribeiro**, contemplado com recursos financeiros no
181 âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa –
182 PRÓ-ESTADO, Resolução nº 002/2008-CD/FAPEAM. **9) Proc. Nº: 062.0001137.2014-FAPEAM –**
183 Homologação da Prestação de Contas de projeto contemplado com recurso financeiro, no âmbito do
184 Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013. **INTERESSADO (A): Maria do Perpétuo**
185 **Socorro Pereira Alves – DECISÃO Nº 054/2019 – Considerando** o despacho da Diretoria Técnico-
186 Científica – DITEC, informando que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela
187 pesquisadora **Maria do Perpétuo Socorro Pereira Alves**, contemplada com recursos financeiros no
188 âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 029/2013, por meio da Decisão nº 062/2014-
189 CD/FAPEAM foi aprovada sem ressalvas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
190 DEAC e pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC, **DECIDE: HOMOLOGAR** a aprovação da
191 Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela pesquisadora **Maria do Perpétuo**
192 **Socorro Pereira Alves**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa Ciência na
193 Escola – PCE, Edital nº 029/2013. **Esgotados os assuntos e nada mais havendo a tratar, foi**
194 **encerrada a reunião.**

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de fevereiro de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeira
Conselheira